

DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira, 04 de agosto de 2022
Ano I | Edição nº 47



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

ÍNDICE

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Edital	6
Conselhos Municipais	6
Conselho Municipal de Saúde	6
Editais	8
Poder Legislativo	11
Atos Oficiais	11
Leis	11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.523, DE 29 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre abertura de Crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 400.000,00 e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 27 de Julho de 2022, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, um crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), às seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Descrição Categoria	Valor
02.01.001.01.31.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 250.000,00
02.01.001.01.31.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	R\$ 150.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional SUPLEMENTAR autorizado no artigo anterior será custeado pela anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III, do art. 43 da Lei 4.320/64:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Descrição Categoria	Valor
02.01.001.01.31.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 50.000,00
02.01.001.01.31.0001.2.001	3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	R\$ 50.000,00
02.01.001.01.31.0001.1.002	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 300.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei e o Anexo III - Planejamento Orçamentário - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 2.454, de 25 de junho de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei e Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental do Plano Plurianual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

LEI Nº 2.524, DE 29 DE JULHO DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Computador do Professor, para os profissionais da rede municipal de educação adquirirem computadores pessoais e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 27 de Julho de 2022, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA COMPUTADOR DO PROFESSOR

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Computador do Professor destinado aos Professores e outros servidores com atribuições de gestão/supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Programa Computador do Professor poderá prever a aquisição de equipamentos imprescindíveis à inclusão digital e ao desenvolvimento das funções educacionais, que visa prover os profissionais da educação de instrumentos de trabalho compatíveis com as novas tecnologias existentes, com bônus para a compra de computadores pessoais portáteis para uso nas suas atribuições junto à Secretaria de Educação.

Art. 3º - O bônus de que trata o art. 2º desta Lei se fará por meio de valor que será pago pelo Município de Campo Limpo Paulista para cobrir despesas realizadas com a aquisição de equipamentos tecnológicos que possam ser qualificados como “computadores pessoais portáteis”, bem como dos acessórios básicos ao seu funcionamento, no valor máximo disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º O bônus de que trata o caput do art. 3º, terá valor máximo de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) para cada profissional efetivo do quadro de magistério da rede municipal de educação, sendo que os valores serão pagos pelo Município de Campo Limpo Paulista em parcela única, mediante assinatura de termo de adesão pelo professor efetivo, durante o período determinado em Decreto regulamentador.

§ 2º - A concessão do benefício tem natureza de liberalidade, não importando obrigação futura para o Município de Campo Limpo Paulista.

Art. 4º Serão beneficiários com o bônus, os integrantes do Quadro Efetivo do Magistério da Secretaria Municipal de Educação que cumpram os seguintes requisitos:

- I - possuam jornada de trabalho docente nos termos da Lei Municipal nº 231/2004 (Estatuto do Magistério Público);
- II - exerçam atividades docentes atuando nos segmentos: Educação Infantil; Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II;
- III - exerçam atividades de suporte pedagógico na gestão/supervisão.

Art. 5º A instituição do Programa Computador do Professor de que trata o art. 2º desta Lei tem como princípios:

- I - a formação continuada dos professores;
- II - o apoio às formas híbridas de ensino, que articulem de modo pedagogicamente adequado interações

presenciais em sala de aula e atividades à distância com alunos;

III - a garantia da qualidade de ensino;

IV - o apoio às formas híbridas de formação continuada dos profissionais do Quadro do Magistério do Município de Campo Limpo Paulista;

V - o apoio ao preenchimento dos documentos digitais inerentes às atividades do magistério e à gestão escolar, instituídos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - estabelecer as definições, especificações e características técnicas dos equipamentos tecnológicos, com base em parâmetros mínimos de adequação às práticas didáticas da rede pública de ensino do Município;

II - divulgar o programa entre os profissionais e orientá-los sobre as regras de adesão;

III - dispor sobre critérios de elegibilidade para o bônus, que será concedido na medida dos recursos disponíveis;

IV - editar normas complementares sobre o programa de bônus de que trata esta Lei, bem como da elaboração do termo de adesão, e decidir sobre os casos omissos.

Art. 7º O profissional que aderir ao Programa Computador do Professor para aquisição de computador pessoal portátil, mediante termo de adesão, deverá adquirir seu equipamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do respectivo termo e do recebimento do valor de que trata o § 1º do art. 3º desta Lei, devendo apresentar cópia da nota fiscal do produto à Secretaria Municipal de Educação, contendo identificação nominal do servidor e acompanhada do termo de garantia.

§ 1º. Caso o profissional que recebeu o bônus não adquira o equipamento no prazo previsto pelo *caput*, deverá restituir imediatamente o valor recebido ao Município de Campo Limpo Paulista, sob pena de serem tomadas medidas judiciais e administrativas cabíveis.

§ 2º. Caso o profissional que recebeu o bônus adquira equipamento em valor inferior ao do benefício recebido, deverá restituir imediatamente a diferença ao Município de Campo Limpo Paulista, sob pena de serem tomadas medidas judiciais e administrativas cabíveis.

§ 3º. Caso o profissional que recebeu o bônus queira adquirir equipamento com valor superior ao benefício recebido, deverá arcar com a diferença, sendo que o Município de Campo Limpo Paulista não se responsabilizará nem figurará como garantidor de eventual aquisição.

§ 4º. O profissional que não aderir ao Programa Computador do Professor de que trata a presente Lei, não poderá escusar-se de participar de formas híbridas de ensino, que articulem de modo pedagogicamente adequado interações presenciais em sala de aula e atividades à distância com os alunos, tampouco deixar de garantir a qualidade de ensino aos alunos da rede. Não poderá, igualmente, recusar-se de participar das formas híbridas de formação continuada dos profissionais do Quadro do Magistério do Município de Campo Limpo Paulista, bem como desobrigar-se de preencher os documentos digitais inerentes às atividades do magistério e à gestão escolar, instituídos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º O equipamento adquirido pelo profissional que aderir ao programa deverá ser utilizado exclusivamente para as atividades inerentes ao magistério na rede

municipal de educação de Campo Limpo Paulista, ou à gestão escolar das unidades do Município, permanecendo na posse do professor durante o período de exercício de suas atividades profissionais nas unidades escolares ou fora delas, responsabilizando-se, no entanto, pela perda, conservação e manutenção do equipamento.

§ 1º O Município de Campo Limpo Paulista não se responsabilizará por atividades estranhas às do magistério ou às de gestão praticadas pelo profissional que aderir ao programa de bônus, com o equipamento adquirido através do referido programa.

§ 2º As atividades à distância com uso do equipamento deverão ser realizadas dentro da jornada de trabalho do servidor que aderiu ao programa, não tendo direito às horas extraordinárias ou banco de horas na não observância desta determinação.

Art. 9º Em caso de demissão, exoneração, licença sem remuneração, afastamento por motivos de saúde, readaptação em outras funções, falecimento ou passagem à inatividade, o profissional ou seus familiares deverão devolver o equipamento ao Município de Campo Limpo Paulista, conforme previsão do termo de adesão ao Programa Computador do Professor, mesmo no caso do § 3º, do artigo 7º desta Lei, sob pena de serem tomadas medidas judiciais e administrativas cabíveis.

§ 1º O equipamento devolvido, nos termos do *caput*, será entregue ao profissional efetivo que substituir o profissional demitido, exonerado, licenciado sem remuneração, afastado, readaptado em outras funções, falecido ou passado à inatividade.

§ 2º Caso o profissional que aderiu ao Programa Computador do Professor seja designado para exercer função estranha à do magistério ou à gestão escolar, deverá devolver o equipamento ao Município de Campo Limpo Paulista, conforme previsão do termo de adesão ao programa, sob pena de serem tomadas medidas judiciais e administrativas cabíveis.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, tão logo o professor retorne às atividades de magistério ou de gestão escolar receberá de volta o equipamento adquirido, por intermédio do programa de que trata esta Lei

Art. 10. O profissional efetivo que for designado para exercer função administrativa junto à Secretaria Municipal de Educação poderá permanecer na posse do equipamento adquirido por intermédio do programa de que trata esta Lei.

Art. 11. O bônus financeiro de que trata a presente Lei não se incorporará aos vencimentos dos beneficiários para qualquer efeito e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão reportadas pelo seguinte Crédito Adicional Especial:

Órgão: Prefeitura de Campo Limpo Paulista

Unidade Orçamentária: Secretaria de Educação

Programa de trabalho: 01.005.001.12.361.0007.2.040

Descrição do Programa: Educação - Compromisso e Oportunidade

Fonte de Recurso: 2

Elemento: 3.3.90.48.00 Demais auxílios Financeiros a Pessoa Física

VALOR: R\$ 3.200.000,00 (Três milhões e duzentos mil reais).

Art. 13. O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior da presente Lei será custeado por provável excesso de arrecadação FUNDEB, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais).

Art. 14. Fica modificado o Plano Plurianual PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 12 e 13 desta Lei e inclusão no Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo III - Planejamento Orçamentário Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 15. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 2.454, de 25 junho de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 12 e 13 desta Lei e inclusão do Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contidas na Lei nº 1.881, de 16 de outubro de 2007.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

LEI Nº 2.525, DE 29 DE JULHO DE 2022

“Altera a redação do ‘caput’ do art. 2º da Lei nº 2.324, de 21 de agosto de 2017, que autoriza o Poder Executivo a aderir ao programa “Mais Médicos”, a conceder auxílio moradia, auxílio alimentação e auxílio transporte, e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 27 de Julho de 2022, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º O “caput” do art. 2º da Lei nº 2.324, de 21 de agosto de 2017, que autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa “Mais Médicos”, a conceder “Bolsa Auxílio Moradia, Bolsa Auxílio Alimentação e Bolsa Auxílio Transporte”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A “Bolsa Auxílio Moradia” compreenderá o valor mensal de até R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais), a “Bolsa Auxílio Alimentação” corresponderá ao valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) e a “Bolsa Auxílio Transporte” corresponderá ao valor mensal de R\$

600,00 (seiscentos reais) por profissional, conforme Portaria nº 300, de 5 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte cotação orçamentária: 01.06.001 10.302.0005.2.027 339039 (94) suplementadas se necessário, e de valores de repasses financeiros do Sistema Único de Saúde SUS.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

Decretos

DECRETO N.º 7.026, DE 27 DE JULHO DE 2.022

“Dispõe sobre a utilização de escolas deste município pela Justiça Eleitoral no período compreendido entre 30 de setembro de 2022 a 2 de outubro de 2022 e, em havendo o 2º Turno, de 28 a 30 de outubro de 2022.”

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e consoante a alínea “g” do inciso I, do art. 172 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Processo Administrativo nº 7.379/2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam disponibilizadas as escolas a seguir relacionadas para utilização da Justiça Eleitoral no período compreendido entre 30 de setembro de 2022 a 2 de outubro de 2022, e, em havendo o 2º Turno, de 28 a 30 de outubro de 2022, tendo em vista o pedido formulado pelo Douto Magistrado Marcel Nai Kai Lee, da 344ª Zona Eleitoral de Campo Limpo Paulista:

Nº	ESCOLAS	ENDERECOS
01	Creche Casa do Pequeno Cidadão	Estrada da Bragantina Conj. Habitacional São José
02	Creche Criança Feliz	Avenida Amazonas, 3594 Pq. Internacional
03	Creche Jardim Santa Lúcia	Avenida Saudade, s/n Jd. Santa Lúcia
04	EMEF Bairro dos Pinheiros	Estrada Moacir Grandizolli; s/n Bairro Pinheiros (Pau Arcado)
05	EMEF Jardim Laura	Avenida Integração, s/n Jd. Laura
06	EMEF André Franco Montoro	Rua Pedro Lobo, 191 Vila Ype (Botujuru)

07	EMEF Caminho para Conquista	Rua Edmundo Antonio Perneti, 633 Conj. Habitacional São José
08	EMEF Dr. Francisco Monlevade	Rua Maria do Carmo Cardoso, 11 Vl. Cardoso
09	EMEF Estância Figueira Branca	Estrada da Figueira Branca, 4185 Estância Figueira Branca
10	EMEF Gov. Mário Covas	Rua Armando Lenhaiolli, 137 Conj. Habitacional São José
11	EMEF José Poli de Oliveira Dorta	Rua Teofilo Otoni, 194 Jd. Vista Alegre
12	EMEF Luiz de Carvalho	Rua das Américas, s/n Vl. Chacrinha (Botujuru)
13	EMEF Nair Ronchi Marchetti	Estrada do Garcia, s/n Jardim Marchetti
14	EMEF Oswaldo Grandizolli	Rua Romildo Augusto de Oliveira, 187 Jd. Monte Alegre
15	EMEF Ver. José de Souza Charrua	Avenida Casa Branca, s/n Botujuru
16	EMEF Vereador Venâncio Gonzaga Ramos	Rua Carlos Cazeli, 496 Jd. Vera Regina
17	EMEF Vila Constança	Rua Águas da Prata, 1162 Vila Constança (Botujuru)
18	EMEFEL Lázaro Gago	Estrada Aksel Ernits, 2117 Recanto Campo Verde
19	EMEI Ver. André Ziliolli	Rua 1º de Dezembro, s/n Jd. Marsola
20	EMEF Vereador Joaquim Viscaíno Filho	Rua Vitória Régia, 520 Parque Internacional
21	EMEF Vila Thomazina	Rua João Ignácio Vellasco, 35 Vila Thomazina
22	EMEF Estância São Paulo	Estrada Bragantina, 6431 Estância São Paulo
23	EMEF São José	Rua José Walter Pacheco, nº180, Conjunto Habitacional, São José

Art. 2.º As unidades escolares ficarão à disposição da Justiça Eleitoral a partir das seguintes datas e horários:

DATA	HORÁRIO
1º TURNO	
30/09/2022	7 horas
01/10/2022	7 horas
02/10/2022	6 horas
2º TURNO	
28/10/2022	7 horas
29/10/2022	7 horas
30/10/2022	6 horas

Art. 3.º A Secretaria de Educação deverá manter servidores de plantão nas unidades escolares nas datas e horários assinalados.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Fabio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

CERTIFICADO DE CANCELAMENTO DA CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 01/2021

Certifico que a PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA, através deste ato, CANCELA a CONVOCAÇÃO para o cargo de **PEB II - Professor de Educação Básica - CIÊNCIAS - 30h** do Processo Seletivo nº 01/2021, designada para o dia **05 de AGOSTO de 2022**, no CENTRO CULTURAL do município de Campo Limpo Paulista.

Campo Limpo Paulista, 04 de Agosto de 2022.

Ayran R. S. C. Michelini

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Fabio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

Resolução Nº 09, de 14 de junho de 2022.

"Dispõe sobre aprovação e decisão, abaixo discriminada".

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista, como base em suas atribuições legais e conferidas pelas leis Nº 8.080/1990, 8.142/1990 LC 141/2012 Resolução 453/2012 L. Municipal 2.373/2018.

RESOLVE:

1. Prestação de Contas do Primeiro Quadrimestre de dois mil e vinte e dois da Saúde.
2. 91% optam pela aprovação.
3. 9% optam pela abstenção.
4. Prestação de Contas APROVADA POR 91% DO PLENÁRIO.

Campo Limpo Paulista, 14 de junho de 2022.

Alyne Silva Souza

Secretaria Municipal de Saúde.

José Laudelino de Melo

Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Resolução Nº 16, de 13 de julho de 2022.

"Dispõe sobre aprovação e decisão, abaixo discriminada".

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista, como base em suas atribuições legais e conferidas pelas leis Nº 8.080/1990, 8.142/1990 LC 141/2012 Resolução 453/2012 L. Municipal 2.373/2018.

Informações Complementar:

Conforme registrado em ATA em reunião extraordinária no dia quatro do mês de cinco do ano de dois mil e vinte e dois, as UBS será informatizada neste ano/2022 sessenta por cento (60%) da totalidade existente no município.

RESOLVE:

1. Plano Anual de Trabalho - (P.A. S) do ano corrente de 2022.

2. APROVADO POR 100% DO PENÁRIO.

Campo Limpo Paulista, 13 de Julho 2022.

Alynne Silva Souza

Secretaria Municipal de Saúde.

José Laudelino de Melo

Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Resolução Nº 017, de 29 de Julho de 2022.

“Dispõe sobre aprovação e decisão, abaixo discriminada”.

O Plenário do conselho Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista, com base em suas atribuições conferidas pelas leis Nº 8.080/1990 e 8.142/1990 LC. 141/2012 Resolução 453/2012 LM. (Lei Municipal) 2.373/2018.

O presente **Plano Operacional Anual** foi elaborado com base na lei 8.080/2000, Portaria Nº 1.034, de 5 de maio de 2010 e na lei Municipal 2.501 de 27 de abril de 2022, e tem por objetivo suprir as necessidades da Atenção Básica no atendimento da População do Município de Campo Limpo Paulista - SP.

Apresentação e Deliberação do Plano Operacional Anual do Consorcio (CISMETRO), Conforme Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde 30/05/022, valido até o mês dose de dois mil e vinte e dois. Sendo o mesmo dividido em **TREZ BLOCOS - Primeiro** será para compra de serviços com tabela, sendo próximo a tabela SUS. **Segundo** Contratação via processo seletivo. **Terceiro** repor frota de veículos totalmente defasada.

RESOLVE:

1. Plano Operacional Anual (CISMETRO 2022).

2. APROVADA POR 100% DO PLENÁRIO.

Campo Limpo paulista, 29 de Julho de 2022.

Alynne Silva Souza.

Secretaria Municipal de Saúde.

José Laudelino de Melo

Presidente do Conselho Municipal de saúde



Editais

**PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA**
- GABINETE DO PREFEITOAV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, n.º 255, Centro, Campo Limpo Paulista - SP, CEP: 13.231-901, representado pelo Prefeito Municipal Dr. **LUIZ ANTONIO BRAZ**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 7.526.523 SSP/SP e do CPF/MF n.º 042.727.278-50, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao artigo 31 da Lei Federal n.º 13.465/2017 e artigo 24 do Decreto Federal n.º 9.310/2018, FAZ SABER aos proprietários, responsáveis pela implantação, aos confrontantes / confinantes abaixo relacionados, aos terceiros interessados ou a quem mais possa interessar e conhecimento tiver, que fora instaurado o processo de **REURB** para fins de regularização fundiária urbana do núcleo urbano informal denominado "Vila Tito" com acesso principal pela **Estrada Gabriela Maria da Conceição**, nesta cidade de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, objeto da matrícula n.º 117.720 do 2º CRI de Jundiaí/SP, com as seguinte localização:

campolimpopaulista



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
- GABINETE DO PREFEITO

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320



**PREFEITURA****PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA**
GABINETE DO PREFEITOAV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320

Sra. Vanessa Daniele dos Santos Machado e s/m Sr. Pither Imar Machado
Proprietários da área matriculada sob n.º 44.566 do 2º CRI de Jundiá/SP.

Ficam os acima nominados, **NOTIFICADOS** de que, para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da presente, venha manifestar sobre o procedimento de **REURB** promovido por esta Municipalidade. Esclarece que foram respeitadas as exigências legais e de praxe da área a ser regularizada, as divisas existentes das propriedades e os limites confinantes levantados no local, situação que não trará prejuízo aos proprietários lindeiros, munícipes ou terceiros interessados.

Notifico também que, nos termos do §6º do artigo 31 da Lei Federal n.º 13.465/2018 e §6º do artigo 24 do Decreto Federal n.º 9.310/2018, a ausência de manifestação no prazo informado, será interpretada como concordância à **REURB** e aceitação tácita do pedido.

Caso ocorra manifestação, a mesma deverá ser feita em nome do Município de Campo Limpo Paulista e entregue no endereço da notificante a título de **contranotificação**.

Campo Limpo Paulista, 28 de julho de 2022.

Município de Campo Limpo Paulista / SP
LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.509, DE 06 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos serviços públicos municipais disponibilizarem Intérprete de Libras para o atendimento à população no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º Ficam as repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos do Município de Campo Limpo Paulista obrigados a disponibilizarem, pelo menos 01 (um) interprete de LIBRAS, que garanta acessibilidade e compreensão plena à população surda ou com algum tipo de deficiência auditiva.

Art. 2º O atendimento em Língua Brasileira de Sinais (Libras), a quem dele necessitar, em repartições públicas, empresas concessionárias de serviço públicos deve ser prestado na recepção ao serviço, e deverá ser identificado.

Art. 3º Considerando-se serviço público municipal:

- I - Unidades de Saúde;
- II - Centros de Atenção Psicossocial;
- III - Centros de Referência de Assistência Social;
- IV - Escolas Municipais;
- V - Setores de protocolos das secretarias municipais e da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista;
- VI - PROCON;
- VII - Setor de Ouvidoria;
- VIII - Guarda Municipal;
- IX - Espaços culturais relacionados a Administração Pública;
- X - Conselhos e Fundações Municipais;
- XI - Empresas Concessionárias vinculadas ao Município;

Art. 4º O interprete presencial atenderá em consonância com horários de funcionamento de serviço de atendimento ao público.

Art. 5º O município poderá dispor ainda de uma Central de LIBRAS, presencial ou por meio eletrônico, que garanta o atendimento e mediação aos surdos no serviço público municipal.

Art. 6º As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 7º O Município poderá firmar convênio com entidades especializadas em LIBRAS para a contratação de profissionais qualificados para a função de interpretes ou para a formação de novos interpretes ou para a formação de novos intérpretes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 06 de junho de 2022.

DIEGO HENRIQUE ITO

Presidente

CRISTOFER BARRETO DOS SANTOS

1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois
Rafael Carbonari Batista

Diretor de Administração e Finanças

LEI Nº 2.510, DE 06 DE JUNHO DE 2022

Institui a Semana Municipal da Consciência Negra no Município de Campo Limpo Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º Fica instituída no âmbito das comemorações oficiais do Município a "Semana da Consciência Negra", dedicada ao desenvolvimento de ações educativas acerca da situação socioeconômica da população negra em nossa cidade e valorização da História e Cultura Afro-Brasileira.

Art. 2º O período para a realização da "Semana da Consciência Negra" será aquele que compreender o dia 20 de novembro de cada ano, dia este declarado feriado no Município pela Lei nº 2.120, de 20 de setembro de 2011.

Art. 3º A Administração Pública, através da Diretoria de Cultura, coordenará as ações relacionadas a "Semana da Consciência Negra"

Art. 4º As despesas para execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 06 de junho de 2022.

DIEGO HENRIQUE ITO

Presidente

CRISTOFER BARRETO DOS SANTOS

1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois
Rafael Carbonari Batista

Diretor de Administração e Finanças